

ETHOS URBANISMO

Salvador, 12 / AGOSTO /2019

TOMADA DE PREÇOS nº 009/2019 – COMPEL

Objeto é: contratação de empresa para prestação de serviços Contratação de serviços de consultoria especializada na ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS relativos à FASE 1 do PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA NA BACIA DO RIO CAMAÇARI, nos trechos de nominados de 3, 4, 5, 8, 9, 10 e 11 do Rio Camaçari e 13.3 do Rio Pedreiras.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - TP 009/2019

Caixa de entrada

10:41 (há 44 minutos)

para eu

Prezados,

Bom dia

Procedendo à análise do edital, identificamos:

"9.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (...)

9.3.2 *A empresa licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (hum) atestado de realização de serviços de projetos de obras de saneamento e urbanização integrada, compatível com o objeto da licitação, **acompanhado da respectiva ART do contrato**, emitida pelo CREA ou CAU, comprovando a realização dessa atividade."*

No entanto, de acordo com o CREA-MG, temos:

"Art. 49 da Resolução 1025/09 do CONFEA – A **Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.)** pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional."

Na mesma linha, o CAU-SP afirma que:

"Certidão de Acervo Técnico (CAT) **é o documento que certifica, para os efeitos legais, o conjunto de Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs)** baixados que compõem o acervo técnico do profissional."

Resta claro, que a CAT, como documento derivado diretamente das ART's e RRT's atendem à exigência do edital de apresentar atestado acompanhado de ART do contrato.

Está correto nosso entendimento?

Cordialmente,

Thadeu Rodrigues

Arquiteto Urbanista

Licitações

Ethos Urbanismo

Rua Albita 131, sala 306 - Cruzeiro

+55 31 3324-4423

<http://www.ethosurbanismo.com.br>